



Prefeitura Municipal de Cariacica

Diário Oficial

Edição n° 1246

www.cariacica.es.gov.br

Cariacica (ES), 22 de Janeiro de 2020

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

NILTON BASÍLIO TEIXEIRA

Vice-Prefeito

SECRETARIADO MUNICIPAL

MARY LUCY GOMES DE SOUZA

Governo – SEMGO

EDUARDO DALLA BERNARDINA

Procurador Geral – PROGER

ELIEZER SOARES ROCHA JUNIOR

Controle e Transparência - SEMCONT

RODRIGO MAGNAGO DE HOLLANDA CAVALCANTE

Gestão – SEMGE

CARLOS RENATO MARTINS

Finanças – SEMFI

SOLISMARA DE OLIVEIRA TOSATO DELARMELENA

Assistência Social – SEMAS

EDVALDO JOSÉ ERLACHER

Esporte e Lazer – SEMESP

ANA EMILIA GAZEL JORGE

Serviços – SEMSERV

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

CRISTINA ZARDO CALVI

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica – IPC

JOSÉ ROBERTO MARTINS AGUIAR

Educação – SEME

CLAUDIO DENICOLI DOS SANTOS

Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente – SEMDEC

BERNADETE COELHO XAVIER

Saúde – SEMUS

RENATA ROSA WEIXTER

Cultura - SEMCULT

ANTÔNIO CARLOS CESQUIM DINIZ

Agricultura e Pesca – SEMAP

JOSÉ LUIZ CAMPOS

Obras - SEMOB

MARCOS WIRIS RAINHA

Defesa Social – SEMDEFES

JORGE EDUARDO DE ARAÚJO SAADI

Instituto de Desenvolvimento do Município de Cariacica – IDESC

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, quarta-feira, 22 de janeiro de 2020.

DECRETOS**DECRETO Nº 015, DE 21 DE JANEIRO DE 2020**

REGULAMENTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA O PROGRAMA DE PARCELAMENTO DE ISSQN E MULTAS FISCAIS DEVIDOS PELAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, INTEGRANTES DO REGIME DO SIMPLES NACIONAL PREVISTO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica;

CONSIDERANDO os termos do convênio firmado entre o Município de Cariacica e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) na data em 21 de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União na data de 11 de maio de 2007, para a inscrição em dívida ativa e cobrança judicial do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) das empresas optantes do regime do Simples Nacional;

CONSIDERANDO que as ações, prevista na Legislação do Simples Nacional, foi delegada pela PGFN ao Município de Cariacica, competindo ao ente conveniado a edição de atos normativos complementares; e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o parcelamento de débitos previsto nos artigos 46 e seguintes da Resolução CGSN nº 140, de 2018.

DECRETA:

Art. 1º Compete a Secretaria Municipal de Finanças de Cariacica o gerenciamento do parcelamento relativos ao:

I – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devidos pelas empresas optantes do Simples Nacional, repassados ao Município pela Procuradoria da Fazenda Nacional, através de convênio firmado com o Município de Cariacica na data de 21 de fevereiro de 2017;

II – Débitos lançados pelo ente federado antes da disponibilização do sistema de que trata a legislação federal;

III – Débito de responsabilidade do MEI e apurados no Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI);

IV – Débitos lançados por este município na forma do artigo 142 da Resolução nº 140 do Comitê Gestor do Simples Nacional.

Art. 2º. Os débitos apurados na forma do Simples Nacional poderão ser parcelados, após regular inscrição em Dívida Ativa, no prazo máximo de 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, nos termos do §16 do art. 21 da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

§1º O valor de cada parcela mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, acumulada mensalmente,

calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado; conforme art. 21, §17 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

§2º O pedido de parcelamento deferido importa confissão irretratável do débito e configura confissão extrajudicial;

§3º Na consolidação do débito serão aplicadas as reduções das multas de lançamento de ofício previstos nos incisos II e IV do art. 6º da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, nos seguintes percentuais:

a) 40% (quarenta por cento), se o sujeito passivo requerer o parcelamento no prazo de trinta dias, contado da data em que foi notificado do lançamento; ou

b) 20% (vinte por cento), se o sujeito passivo requerer o parcelamento no prazo de trinta dias, contado da data em que foi notificado da decisão administrativa de primeira instância;

§4º Fica o devedor sujeito ao pagamento de custas, emolumentos e demais encargos legais.

§5º Somente serão parcelados débitos já vencidos e constituídos na data do pedido de parcelamento, excetuadas as multas de ofício vinculadas a débitos já vencidos, que poderão ser parceladas antes da data de vencimento.

§6º Somente poderão ser parcelados débitos que não se encontrem com exigibilidade suspensa na forma do art. 151 do Código Tributário Nacional (CTN).

§7º Os débitos constituídos por meio de Auto de Infração e Notificação Fiscal (AINF) poderão ser parcelados desde a sua lavratura, observando-se o disposto no §6º.

§8º É vedada a concessão de parcelamento para sujeitos passivos com falência decretada.

Art. 3º O parcelamento previsto neste Decreto será aplicado ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, inclusive apurado por meio de Auto de Infração e Notificação Fiscal (AINF), e às multas de lançamento de ofício previstos nos incisos II e IV do art. 6º da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, apurados e lançados pelo regime do Simples Nacional.

Parágrafo único. O parcelamento não se aplica:

I – Às multas por descumprimento de obrigação acessória;

II – Aos demais tributos, abrangidos ou não pelo Simples Nacional, inclusive aqueles passíveis de retenção na fonte, de desconto de terceiros ou de sub-rogação, para os quais o parcelamento é vedado pela legislação ou não fazem parte do convênio estabelecido entre o Município de Cariacica e a União.

Art. 4º. A pedido, ou de ofício, poderá ser realizada a revisão dos valores objeto do parcelamento para eventuais correções, ainda que já concedido o parcelamento.

Art. 5º. A concessão do parcelamento será efetivada através do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, onde deverá constar:

I – Nome e assinatura do devedor ou responsável;

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,

Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I – Núbia P. Calda.

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900

CAO/GAL – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, quarta-feira, 22 de janeiro de 2020.

II – Cópias do contrato social, documentos pessoais e inscrição no CNPJ ou CPF;

III – Inscrição municipal e telefone de contato, e-mail e endereço completo atualizado;

IV – Valor total da dívida na unidade monetária nacional e a previsão de atualização das parcelas;

V – Descrição dos tributos, inclusive, de autos de infração que deram origem a dívida;

VI – Número de parcelas concedidas;

VII – Valor das parcelas;

VIII – Data de vencimento de cada parcela.

Art. 6º. O pedido de parcelamento implicará na adesão aos termos e condições estabelecidos neste Decreto e deverá ser realizado mediante:

I – Requerimento;

II – Procuração, se for o caso;

III – Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento.

Art. 7º. O parcelamento de débitos da empresa, cujos atos constitutivos estejam baixados, será requerido em nome do titular ou de um dos sócios.

§1º O disposto no caput deste artigo aplica-se também aos parcelamentos de débitos cuja execução tenha sido redirecionada para o titular ou para os sócios.

§2º O Titular ou os sócios da empresa declararão sua responsabilidade solidária pelo débito, nos parcelamentos deferidos em conformidade com este artigo.

Art. 8º. A homologação do parcelamento fica condicionada ao pagamento da primeira parcela na data estabelecida no ato da assinatura do Termo de

Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento. Caso não se verifique o pagamento, o termo de parcelamento será considerado nulo. Parágrafo Único. É vedada a concessão de parcelamento enquanto não integralmente pago o parcelamento anterior, salvo nas hipóteses de reparcelamento de que trata o art. 11 deste Decreto.

Art. 9º. Atendidos os requisitos para a concessão do parcelamento, será feita a consolidação da dívida, considerando-se como data de consolidação a data do pedido.

§1º Compreende-se por dívida consolidada o somatório dos débitos parcelados, acrescidos dos encargos, custas, emolumentos e acréscimos legais, devidos até a data do pedido de parcelamento.

§2º A multa de mora será aplicada no valor máximo fixado pela legislação aplicável aos tributos federais, em se tratando de tributos relacionados ao Simples Nacional.

Art. 10. Quanto aos parcelamentos previstos neste Decreto, o valor de cada parcela será obtido mediante a divisão do valor da dívida consolidada pelo número de parcelas solicitadas, observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais), exceto quanto aos débitos de responsabilidade do MEI, quando o valor mínimo será de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§1º As prestações do parcelamento vencerão até o último dia útil de cada mês.

§2º O valor de cada parcela, inclusive do valor

mínimo previsto no inciso I do caput, estará sujeito ao disposto no §1º do art. 2º deste Decreto.

Art. 11. Serão admitidos até 02 (dois) reparcelamentos de débitos do Simples Nacional ainda que haja parcelamento em curso ou que tenha sido rescindido, podendo ser incluídos novos débitos, concedendo-se novo prazo observado o limite de que trata o caput do art. 2º deste Decreto.

§1º A formalização do reparcelamento de débitos fica condicionada ao recolhimento da primeira parcela em valor não inferior a:

I – 10% (dez por cento) do total dos débitos consolidados; ou

II – 20% (vinte por cento) do total dos débitos consolidados, caso haja débito com histórico de reparcelamento anterior.

§2º Para fins de verificação do disposto neste artigo será analisado o histórico de parcelamentos do simples nacional no âmbito do Município de Cariacica.

§3º A desistência de parcelamento cujos débitos foram objeto do benefício previsto no §3º do art. 2º, com a finalidade de reparcelamento do saldo devedor, implica restabelecimento do montante da multa proporcionalmente ao valor da receita não satisfeita e o benefício da redução será aplicado ao reparcelamento caso a negociação deste ocorra dentro dos prazos previstos nas alíneas "a" e "b" do mesmo artigo.

Art. 12. O parcelamento será rescindido:

I – Na falta de pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não; ou

II – Na existência de saldo devedor, após a data de vencimento da última parcela do parcelamento.

§1º Considera-se inadimplente a parcela parcialmente paga.

§2º Rescindido o parcelamento, apurar-se-á o saldo devedor, providenciando-se, prosseguimento da cobrança, inclusive quando em execução fiscal.

§3º A rescisão do parcelamento motivada pelo descumprimento das normas que o regulam implicará restabelecimento do montante das multas de que trata o §3º do art. 2º proporcionalmente ao valor da receita não satisfeita.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 21 de janeiro de 2020.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIAS**PORTARIA/SEMUS/N.º 002, DE 20 DE
JANEIRO DE 2020**

INSTAURA SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DE
SUPOSTAS IRREGULARIDADES APONTADAS NO
PROCESSO Nº 15.511/2019.

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I – Núbia P. Calda.
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/GAL – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, quarta-feira, 22 de janeiro de 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 201, da Lei Complementar nº029, de 15 de abril de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância para apuração de fatos/irregularidades narrados no processo nº 15.511/2019 na Secretaria Municipal de Saúde, situado nesse município.

Art. 2º Designar os seguintes integrantes da Comissão Permanente de Sindicância a estarem incumbidos a apuração dos fatos:

I. Presidente: Danyelly Priscila Terra Nascimento – nº 103842;

II. Membro: Regina Lima Milholi– matricula nº 117135;

III. Membro: Marcio Costa Bourguignon – nº 118.851;

IV. Membro: Pauliene Gomes Filgueira – nº 112121;

V. Membro: Tamiris da Silva Ramallete Pinto – nº 112341.

Art. 3º A sindicância deverá realizar-se integralmente no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme trata o Art. 204 da Lei Complementar 29/2010.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 20 de janeiro de 2020.

BERNADETE COELHO XAVIER
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA/SEMUS/N.º 003, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

INSTAURA SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES APONTADAS NO PROCESSO Nº 11.416/2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 201, da Lei Complementar nº029, de 15 de abril de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância para apuração de fatos/irregularidades narrados no processo nº 11.416/2019 na Secretaria Municipal de Saúde, situado nesse município.

Art. 2º Designar os seguintes integrantes da Comissão Permanente de Sindicância a estarem incumbidos a apuração dos fatos:

I. Presidente: Danyelly Priscila Terra Nascimento – nº 103842;

II. Membro: Regina Lima Milholi– matricula nº 117135;

III. Membro: Marcio Costa Bourguignon – nº 118.851;

IV. Membro: Pauliene Gomes Filgueira – nº 112121;

V. Membro: Tamiris da Silva Ramallete Pinto – nº 112341.

Art. 3º A sindicância deverá realizar-se integralmente no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme trata o Art. 204 da Lei Complementar 29/2010.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de

sua Publicação.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 20 de janeiro de 2020.

BERNADETE COELHO XAVIER
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA/SEMUS/N.º 004, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

INSTAURA SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES APONTADAS NO PROCESSO Nº 23.743/2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 201, da Lei Complementar nº029, de 15 de abril de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância para apuração de fatos/irregularidades narrados no processo nº 23.743/2019 na Secretaria Municipal de Saúde, situado nesse município.

Art. 2º Designar os seguintes integrantes da Comissão Permanente de Sindicância a estarem incumbidos a apuração dos fatos:

I. Presidente: Danyelly Priscila Terra Nascimento – nº 103842;

II. Membro: Regina Lima Milholi– matricula nº 117135;

III. Membro: Marcio Costa Bourguignon – nº 118.851;

IV. Membro: Pauliene Gomes Filgueira – nº 112121;

V. Membro: Tamiris da Silva Ramallete Pinto – nº 112341.

Art. 3º A sindicância deverá realizar-se integralmente no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme trata o Art. 204 da Lei Complementar 29/2010.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 20 de janeiro de 2020.

BERNADETE COELHO XAVIER
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA/SEMUS/N.º 005, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

INSTAURA SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES APONTADAS NO PROCESSO Nº 5868/2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 201, da Lei Complementar nº029, de 15 de abril de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância para apuração de fatos/irregularidades narrados no processo nº 5868/2019 na Secretaria Municipal de Saúde, situado nesse município.

Art. 2º Designar os seguintes integrantes da Comissão Permanente de Sindicância a estarem incumbidos a apuração dos fatos:

I. Presidente: Danyelly Priscila Terra Nascimento – nº 103842;

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I – Núbia P. Calda.
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/GAL – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, quarta-feira, 22 de janeiro de 2020.

II. Membro: Regina Lima Milholi- matrícula nº 117135;
III. Membro: Marcio Costa Bourguignon - nº 118.851;
IV. Membro: Pauliene Gomes Filgueira - nº 112121;
V. Membro: Tamiris da Silva Ramalhete Pinto - nº 112341.

Art. 3º A sindicância deverá realizar-se integralmente no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme trata o Art. 204 da Lei Complementar 29/2010.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 20 de janeiro de 2020.

BERNADETE COELHO XAVIER
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA/SEMUS/N.º 006, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

INSTAURA SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES APONTADAS NO PROCESSO Nº 3304/2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 201, da Lei Complementar nº029, de 15 de abril de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância para apuração de fatos/irregularidades narrados no processo nº 3304/2019 na Secretaria Municipal de Saúde, situado nesse município.

Art. 2º Designar os seguintes integrantes da Comissão Permanente de Sindicância a estarem incumbidos a apuração dos fatos:

I. Presidente: Danyelly Priscila Terra Nascimento - nº 103842;

II. Membro: Regina Lima Milholi- matrícula nº 117135;

III. Membro: Marcio Costa Bourguignon - nº 118.851;

IV. Membro: Pauliene Gomes Filgueira - nº 112121;

V. Membro: Tamiris da Silva Ramalhete Pinto - nº 112341.

Art. 3º A sindicância deverá realizar-se integralmente no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme trata o Art. 204 da Lei Complementar 29/2010.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 20 de janeiro de 2020.

BERNADETE COELHO XAVIER
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA/SEMUS/N.º 007, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

INSTAURA SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES APONTADAS NO PROCESSO Nº 23745/2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE no uso de

suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 201, da Lei Complementar nº029, de 15 de abril de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância para apuração de fatos/irregularidades narrados no processo nº 23745/2019 na Secretaria Municipal de Saúde, situado nesse município.

Art. 2º Designar os seguintes integrantes da Comissão Permanente de Sindicância a estarem incumbidos a apuração dos fatos:

I. Presidente: Danyelly Priscila Terra Nascimento - nº 103842;

II. Membro: Regina Lima Milholi- matrícula nº 117135;

III. Membro: Marcio Costa Bourguignon - nº 118.851;

IV. Membro: Pauliene Gomes Filgueira - nº 112121;

V. Membro: Tamiris da Silva Ramalhete Pinto - nº 112341.

Art. 3º A sindicância deverá realizar-se integralmente no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme trata o Art. 204 da Lei Complementar 29/2010.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 20 de janeiro de 2020.

BERNADETE COELHO XAVIER
Secretária Municipal de Saúde

LICITAÇÕES**AVISO REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº. 044/2019**

Proc. nº. 32.403/2019

Objeto: contratação de empresa especializada para execução da escadaria três situada entre a Rua Jones Santos Neves e a Rua José Grijó, no Bairro Graúna no município de Cariacica/ES.

O Município de Cariacica, através da Comissão Permanente de Licitação, vem por meio deste comunicar que, apenas (1) uma empresa - Viabras Engenharia LTDA - apresentou proposta para participar do certame, no entanto não atendeu ao subitem 6.2.1.1, item "a" do Anexo IV do edital, ficando Inabilitada. Assim sendo a restou **FRACASSADA** a licitação.

Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone 3354 5814.

Cariacica-ES, 21/01/2020.

Maria da Penha Rosa Sodré
Presidente Interina da CPL

DIVERSOS**EXTRATO DO CONTRATO**

Processo nº. 29.363/2019

Contrato nº. 172/2019

Contratante: PMC

Contratada: MATIX CONSTRUTORA LTDA.

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais - Maria de Lourdes M. Coelho,

Auxiliar Administrativo - Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I - Núbia P. Calda.

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900

CAO/GAL - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, quarta-feira, 22 de janeiro de 2020.

Objeto: execução de um muro de contenção na rua da Vitória, 373, no bairro Presidente Médici e de um muro de contenção na rua Nelson Monteiro, s/n, Alto Boa Vista, no município de Cariacica/ES.

Valor: R\$ 164.419,89 (cento e sessenta e quatro mil, quatrocentos e dezenove reais e oitenta e nove centavos).

Vigência: 150 (cento e cinquenta) dias a contar da Ordem de início de Serviços pela SEMOB.

Data de Assinatura: 02/01/2020

Dotação Orçamentária:

15.451.0010.1.0066 - 4.4.90.51.00 - 1.001.0000

Secretaria Municipal de Obras

NOTA DE PESAR

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente (SEMDEC), manifesta com o mais profundo pesar, o falecimento do Fiscal de Obras da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente (SEMDEC) **NATANAEL BARBOSA COSTA**, ocorrido no sábado, dia 18/01/2020. O velório foi realizado na Igreja do Evangelho Quadrangular, no bairro Vila Oásis, e o sepultamento aconteceu na tarde do domingo, 19/01/2020, no Cemitério do Bosque, em Vila Velha.

O Fiscal era lotado na Gerência de Fiscalização Urbanística e funcionário da PMC desde 1985.

Neste momento de dor, nos solidarizamos com seus familiares ratificando nosso voto de pesar pela grande perda e agradecimentos a dedicação e trabalho prestado por 35 anos ao Município.

Cariacica-ES, 21 de janeiro de 2020.

CLAUDIO DENICOLI DOS SANTOS

Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente - SEMDEC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CARIACICA- ES - IPC**ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2020.**

Processo Nº 928/2019

O IPC - Instituto de Previdência dos Servidores de Cariacica, torna público que RATIFICA a contratação na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, a Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, CNPJ nº 28.151.363/0001-47 para fornecimento de água tratada e esgotamento sanitário a serem utilizados pelo IPC - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica no ano de 2020, no valor total estimado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fulcro no art. 25, da Lei 8.666/93.

Cariacica, 02 de janeiro de 2020.

CRISTINA ZARDO CALVI

Diretora Presidente

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2020.

Processo Nº 929/2019

O IPC - Instituto de Previdência dos Servidores de Cariacica, torna público que RATIFICA a contratação na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, a empresa Espírito Santo Distribuição de Energia S/A - EDP, CNPJ nº 28.152.650/0001-71 visando o fornecimento de energia elétrica para a sede do IPC - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cariacica para o exercício de 2020, no valor total estimado de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), com fulcro no art. 25 da Lei 8666/93. Cariacica, 02 de janeiro de 2020.

CRISTINA ZARDO CALVI

Diretora Presidente

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2020.

Processo Nº 930/2019

O IPC - Instituto de Previdência dos Servidores de Cariacica, torna público que RATIFICA a contratação na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, o Sindicato das Empresas de Transporte Metropolitano da Grande Vitória - GVBUS, CNPJ nº 08.179.496/0001-14, para fornecimento vale transporte intermunicipal para o exercício de 2020 a serem utilizados pelo IPC - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica, no valor total estimado de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com fulcro no art. 25, da Lei 8.666/93. Cariacica, 02 de janeiro de 2020.

CRISTINA ZARDO CALVI

Diretora Presidente

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2020.

Processo Nº 931/2019

O IPC - Instituto de Previdência dos Servidores de Cariacica, torna público que RATIFICA a contratação na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, a empresa Departamento de Imprensa Oficial, CNPJ nº 28.161.362/0001-83 visando a contratação de serviços de publicações oficiais para o IPC - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cariacica no exercício de 2020, no valor total estimado de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com fulcro no art. 25 da Lei 8.666/93. Cariacica, 02 de janeiro de 2020.

CRISTINA ZARDO CALVI

Diretora Presidente

RESUMO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº. 28/2020

Pregão Eletrônico nº. 71/2019

Processo nº. 15275/2019

Objeto: Aquisição de 02 (dois) aparelhos de ares condicionados para atender o Almoxarifado

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais - Maria de Lourdes M. Coelho,

Auxiliar Administrativo - Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I - Núbia P. Calda.

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900

CAO/GAL - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, quarta-feira, 22 de janeiro de 2020.

Central da Administração Pública.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cariacica.

Contratada: REFRIVEL REFRIGERAÇÃO AUTOMOTIVA E COMERCIAL LTDA ME.

Valor Total: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Dotação Orçamentária:

4.4.90.52.00

04.122.0002.2.0012

1.930.0000.0000

Cariacica-ES, 21/01/2020.

RODRIGO MAGNAGO DE HOLLANDA CAVALCANTE
Secretário Municipal de Gestão**RESUMO DE ORDEM DE SERVIÇO Nº. 29/2020**

Pregão Eletrônico nº. 71/2019

Processo nº. 15275/2019

Objeto: Instalação de 02 (dois) aparelhos de ares condicionados para atender o Almoarifado Central da Administração Pública.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cariacica.

Contratada: REFRIVEL REFRIGERAÇÃO AUTOMOTIVA E COMERCIAL LTDA ME.

Valor Total: R\$ 1.660,14, (um mil, seiscentos e sessenta reais e quatorze centavos).

Dotação Orçamentária:

3.3.90.39.00

04.122.0002.2.0012

1.001.0000.0000

Cariacica-ES, 21/01/2020

RODRIGO MAGNAGO DE HOLLANDA CAVALCANTE
Secretário Municipal de Gestão

Doe para as vítimas da chuva

VAMOS AJUDAR!
Estamos recebendo doações para as vítimas das chuvas no município de Iconha e região

O QUE DOAR
Roupas de cama
alimentos não-perecíveis
água mineral
produtos de limpeza e
higiene pessoal

PONTO DE ENTREGA
Sede da Prefeitura
das 12h às 19h

ENDEREÇO PREFEITURA DE CARIACICA
Av. Mário Gurgel, nº 2.502, Bairro Alto Lage - Cariacica/ES

**EXPEDIENTE:**Coordenadora de Confeção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I – Núbia P. Calda.
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/GAL – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br